



## **DELIBERAÇÃO n.º 815/2013**

Cria Cargo em Comissão de Assessor de Contabilidade no âmbito do quadro de funcionários do CRF/PR.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno e considerando;

As necessidades surgidas no Conselho Regional de Farmácia neste campo de trabalho, na medida em que a Entidade não conta com profissional de Contabilidade;

Os termos dos artigos 2.º X, 9.º XXVIII do Regimento Interno do CRF/PR;

### **DELIBERA**

**Artigo 1.º** - Criar o cargo em comissão de Assessor Contábil no âmbito do quadro de funcionários do CRF/PR, exercido por profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado junto ao órgão de classe, para desenvolver, elaborar e implementar as seguintes atividades:

- a) Livros Diário e Razão;
- b) Balancetes de verificação mensal;
- c) Demonstrativos mensais analíticos da execução orçamentária da receita e despesa, comparada com o orçamento vigente;
- d) Demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Federal de Farmácia e da contribuição do PIS/PASEP, INSS, FGTS, ISS e outros tributos e encargos a recolher;
- e) Demonstração mensal da variação patrimonial;
- f) Balanço anual orçamentário, financeiro e patrimonial;
- g) Comparativos de receitas e despesas orçadas e realizadas;
- h) Demonstrativos analíticos das contas representativas dos grupos de ativo realizável e passivo circulante;
- i) Conciliação dos procedimentos financeiros e contábeis;
- j) Controle do patrimônio da Entidade;
- k) Elaboração anual da DIRF;
- l) Outras atividades contábeis, inerentes à administração pública.

**Artigo 2.º** - Referido cargo é de livre nomeação e exoneração, vinculado ao mandato da Diretoria nomeante, não mantendo qualquer vínculo de emprego com a Autarquia se o nomeado não fizer parte do quadro permanente de funcionários.

**Parágrafo único:** Quando desempenhado por funcionário de carreira do CRF-PR, a exoneração implicará no retorno ao cargo anteriormente ocupado.

**Artigo 3.º** - A remuneração do Assessor será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e obedecerá aos reajustes definidos no Plano de Cargos e Salários, cumprindo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: incidirão sobre a remuneração o Imposto de Renda e a contribuição devida ao INSS, recolhidos pelo contratante na forma da lei.

Curitiba, 20 dezembro de 2013.

**Farm. MARISOL DOMINGUEZ MURO**  
**Presidente do CRF/PR**